



PROJETO DE LEI Nº 184 DE 25 DE MAI DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 05 / 2022
Wagner
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS A INSTALAREM UM BOTÃO DE EMERGÊNCIA EM BANHEIROS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do ART. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Torna-se obrigatória a instalação de um botão de emergência em banheiros destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Goiás.

PARAGRAFO ÚNICO. Os alarmes de que tratam a presente lei deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao lado do assento sanitário, do lavabo e do box do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

ART. 2º- A presente Lei contará com dotação orçamentária própria.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu §3º, artigo 5º, aprova o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, complementado pelo artigo 203, que estabelece a obrigatoriedade do Estado apoiar e promover a integração das pessoas com deficiência à vida social e comunitária.

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência aos espaços, sejam eles de uso público ou não. Esta mudança de atitude se deve, em parte, a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, a pessoa com deficiência passa a ser vista sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência.

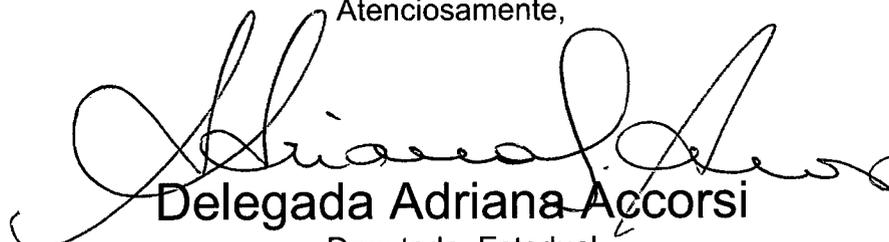
Quando falamos em integração social, estamos nos referindo não somente às atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas também e, principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais. Neste sentido é mister que se pense em adaptações de acesso para que as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida tenham realmente garantidos e respeitados seus direitos de cidadãos.

Uma unidade habitacional não fica acessível e dentro da lei por ter um banheiro adaptado apenas, embora seja de longe o mais importante. Outras condições são necessárias, como a instalação de alarmes de emergência nos banheiros, visando prestar socorro imediato em casos de queda e outras emergências que o deficiente possa ser acometido neste ambiente restrito. Na Europa, por exemplo, todos os banheiros têm alarmes, independentemente de serem apropriados para pessoas com algum tipo de deficiência ou não.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

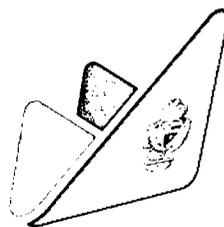


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010105



Autuação: 26/05/2022
Projeto : 284 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS A INSTALAREM UM
BOTÃO DE EMERGÊNCIA EM BANHEIROS DESTINADOS A PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 284 DE 25 DE MAIO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 05 / 2022
Wagner
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS A INSTALAREM UM BOTÃO DE EMERGÊNCIA EM BANHEIROS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do ART. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Torna-se obrigatória a instalação de um botão de emergência em banheiros destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Goiás.

PARAGRAFO ÚNICO. Os alarmes de que tratam a presente lei deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao lado do assento sanitário, do lavabo e do box do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

ART. 2º- A presente Lei contará com dotação orçamentária própria.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu §3º, artigo 5º, aprova o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, complementado pelo artigo 203, que estabelece a obrigatoriedade do Estado apoiar e promover a integração das pessoas com deficiência à vida social e comunitária.

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência aos espaços, sejam eles de uso público ou não. Esta mudança de atitude se deve, em parte, a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, a pessoa com deficiência passa a ser vista sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência.

Quando falamos em integração social, estamos nos referindo não somente às atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas também e, principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais. Neste sentido é mister que se pense em adaptações de acesso para que as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida tenham realmente garantidos e respeitados seus direitos de cidadãos.

Uma unidade habitacional não fica acessível e dentro da lei por ter um banheiro adaptado apenas, embora seja de longe o mais importante. Outras condições são necessárias, como a instalação de alarmes de emergência nos banheiros, visando prestar socorro imediato em casos de queda e outras emergências que o deficiente possa ser acometido neste ambiente restrito. Na Europa, por exemplo, todos os banheiros têm alarmes, independentemente de serem apropriados para pessoas com algum tipo de deficiência ou não.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás